

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0/2012 PROCESSO Nº. 0/2012

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.conquista.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax **034 3353 1228** ou e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br; iaramariaribeiro@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, de de 2012.

**Iara Maria Ribeiro
Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório nº:			070/2012
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	Nº:	039/2012
edital nº:			039/2012
objeto:	Contratação de empresa ou pessoa física, com veículo tipo VAN ou KOMBI – capacidade de 15 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2006, para prestação de serviços através de transporte/fretamento de van com motorista para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes para tratamento/consulta em Santa Maria e Sacramento e para atendimento á secretaria Municipal de Assistência Social, no transporte de jovens para a Usina Conquista de Minas.		

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria nº. 2447/2012, de 04 de abril de 2012, Senhorita Iara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 17 de setembro 2012, no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658 de 28 de setembro de 2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa ou pessoa física, com veículo tipo VAN ou KOMBI – capacidade de 15 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2006, para prestação de serviços através de transporte/fretamento de van com motorista para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes para tratamento/consulta em Santa Maria e Sacramento e para atendimento á secretaria Municipal de Assistência Social, no transporte de jovens para a Usina Conquista de Minas.

Justifica a contratação diante à enorme necessidade de prestação de serviços de transporte, através de fretamento de meios de locomoção, devido à demanda de transporte de pacientes para tratamento, exames e consultas do Município e Distritos de Conquista - MG, para a comunidade de Santa Maria e cidade de Sacramento.

Justifica a contratação diante à enorme necessidade e prestação de serviços de transporte, através de fretamento de meios de locomoção, devido à demanda de atendimento às famílias em vulnerabilidade social através de visitas domiciliares, onde atendemos no município, distritos e fazendas, necessitando assim do veículo referenciado neste setor.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas / pessoa física:

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Administrativo nº. 070/2012
PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2012**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Administrativo nº. 070/2012
PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2012**

2.3 – Antes da assinatura do Contrato será exigido laudo de vistoria avaliando as condições do veículo e seu atendimento às normas do novo Código Nacional de Trânsito, devendo o Laudo ser emitido pelo INMETRO.

2.4- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por estas tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.4.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

PESSOA JURÍDICA

a)- Credenciamento, conforme Modelo V – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou **Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida** (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

- b) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);**
- c) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)**
- d) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- e) - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).**
- f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;**

PESSOA FÍSICA

- a) – Cópia dos Documentos pessoais (Identidade)**
- b) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o proprietário do veículo não esteja presente).**

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.3 - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV e deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II-CARTA-PROPOSTA)

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b)- A razão social (EMPRESA) OU NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA) do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF, o número do telefone, fac-símile e e-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c)- Número do Edital do PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega dos serviços, objeto deste edital;

g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

h)- A prestação dos serviços objeto do presente edital, será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social através da Ordem de Serviços, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

i)- A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte das locações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR KM RODADO.**

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço na diária para o veículo caminhão e menor preço por km rodado para o veículo ônibus.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)

6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 – SE PESSOA JURÍDICA

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;**
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;**
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;**
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;**
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;**
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;**
- g) –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- h)-Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Pregão;**
- i) – Carteira Nacional de Habilitação série D e/ou compatível ao veículo da proposta (cópia autenticada);**
- j) - IPVA (quitado ou parcelas pagas) do veículo licitado (em nome do proponente), do ano de 2012. (cópia autenticada);**
- k) Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio,roubo ou furto,**
- l) Seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais,**
- m) Seguro com cobertura contra passageiros(danos) pessoais,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

n) seguro para danos pessoais causados a terceiros, a passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo lotado.

6.1.2 – SE PESSOA FÍSICA

- a) – Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) – Inscrição no INSS como autônomo (cópia do cartão do INSS OU PIS);
- c) – Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- d) – CPF (cópia autenticada);
- e) – Carteira Nacional de Habilitação série D e/ou compatível ao veículo da proposta (cópia autenticada);
- f) – IPVA (quitado ou parcelas pagas) do veículo licitado (em nome do proponente), do ano de 2012(cópia autenticada);
- g) Seguro de passageiros,
- h) Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio,roubo ou furto,
- i) Seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais,
- j) Seguro com cobertura contra passageiros(danos) pessoais,
- k) seguro para danos pessoais causados a terceiros, a passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo lotado.

6.2 – O veículo a serem contratado só será aceito, se estiver emplacado no município de Conquista-MG e região devido à facilidade ao acesso para prestação dos serviços.

6.3 - A contratante reserva o direito à contratada, de quando por eventualidade dispensar dos serviços diários, liberá-lo para fazer outro particular, retornando ao trabalho contratado, quando for convocado nas mesmas condições que lhe foi concedida/liberado.

6.4 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 – DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181 – Conquista-MG.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do quadro da Lei Orçamentária do Município:

2.7-10.301.0006.2.2016-33.90.36
2.7-10.301.0006.2.2016-33.90.39
2.7-10.301.0006.2.2024-33.90.36
2.7-10.301.0006.2.2024-33.90.39
2.7-10.301.0006.2.2025-33.90.36
2.7-10.301.0006.2.2025-33.90.39
2.8.08.244.0007.2.2029-33.90.36
2.8.08.244.0007.2.2029-33.90.39
2.8.08.244.0007.2.2031-33.90.36
2.8.08.244.0007.2.2031-33.90.39
2.9.08.244.0007.2.2029-33.90.36
2.9.08.244.0007.2.2029-33.90.39
2.9.08.244.0007.2.2080-33.90.36
2.9.08.244.0007.2.2080-33.90.39

10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de prestação dos objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de serviço, assinar o contrato, devendo neste ato apresentar o Laudo de Vistoria do veículo, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Transportes juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social exercerão a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12- DOS SERVIÇOS

12.1- Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no objeto supra mencionado, em dias e horários determinados e será emitido o boletim de medição aqueles efetivamente executados para fins de pagamento.

12.1.2 Os serviços serão prestados, em regra, para a comunidade de Santa Maria, cidade de Sacramento e Usina Conquista de Minas.

12.2- A Prefeitura Municipal de Conquista-MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3- A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

12.4- A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte das locações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5 – O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

13 – PAGAMENTO

13.1.1 - O pagamento será efetuado em 15 dias após a informação que será prestada pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, a liquidação na nota de empenho pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

13.1.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

13.1.3- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.1.4- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde/Transportes, da Prefeitura Municipal de Conquista, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.1.5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conquista, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência da presente licitação será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 – SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, devidamente justificado.

15.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16- DO REAJUSTE

16.1 – A contratação, poderá ser reajustada após decorridos 12 (doze) meses, sendo o reajuste com base no índice do Governo Federal o IPCA/IBGE.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - É parte integrante deste Edital:

17.1.1 – Termo de Referência

17.1.2 – Anexo I

17.1.3 – Anexo II

17.1.4 – Modelo I

17.1.5 – Modelo II

17.1.6 – Modelo III

17.1.7 – Modelo IV

17.1.8 – Modelo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

17.2- A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.3- A Prefeitura Municipal de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.4- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.4.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

17.5 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.6- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.8- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.9- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

17.10- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista-MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11- Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro, na cidade Conquista – MG.

17.12- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações.

17.13- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.14- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista-MG., 03 de setembro de 2012.

**IARA MARIA RIBEIRO
PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física, com veículo tipo VAN ou KOMBI – capacidade de 15 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2006, para prestação de serviços através de transporte/fretamento de van com motorista para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes para tratamento/consulta em Santa Maria e Sacramento e para atendimento á secretaria Municipal de Assistência Social, no transporte de jovens para a Usina Conquista de Minas

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justifica a contratação diante à enorme necessidade de prestação de serviços de transporte, através de fretamento de meios de locomoção, devido à demanda de transporte de pacientes para tratamento, exames e consultas do Município e Distritos de Conquista - MG, para a comunidade de Santa Maria e cidades de Sacramento.

Justifica a contratação diante à enorme necessidade e prestação de serviços de transporte, através de fretamento de meios de locomoção, devido à demanda de atendimento às famílias em vulnerabilidade social através de visitas domiciliares, onde atendemos no município, distritos e fazendas, necessitando assim do veículo referenciado neste setor.

DESCRIÇÃO DETALHADA dos itens ou dos serviços;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	5.500	km	Linha 1: Conquista/Santa Maria – Segunda a Sexta
02	18.200	km	Linha 2: Conquista/Sacramento – Segunda a Sexta
03	3.300	km	Linha 3: Conquista/Usina Conquista de Minas – Segunda a Sexta

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A contratada deverá ser responsável pelo combustível, lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços. O veículo ficará à disposição do CONTRATANTE, quando previamente solicitado para a prestação dos serviços, e este deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento. IPVA (quitado ou parcelas pagas) do veículo licitado (em nome do proponente), do ano de 2012. (cópia autenticada); O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA. Para se saber a quilometragem rodada será realizada uma inspeção entre representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. A prestação de serviços deverá ser prestada em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas as viagens. O veículo contratado pela CONTRATANTE deverá estar devidamente

licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados; Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo; A empresa ou pessoa física a ser contratada deverá apresentar o motorista apto e habilitado com carteira de habilitação categoria D à prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança do mesmo, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra. O veículo destinado à prestação de Serviços deverá ter suas respectivas apólices de seguro total, incluindo: seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo ou furto; seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais; seguro com cobertura contra passageiros (danos) pessoais; seguro para danos pessoais causados a terceiros, à passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado; Caberá a CONTRATANTE fiscalizar através do Departamento de Transporte da Prefeitura, com exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no objeto supra mencionado, em dias e horários determinados e será emitido o boletim de medição aqueles efetivamente executados para fins de pagamento.

Os serviços serão prestados, em regra, para a comunidade de Santa Maria e cidades de Sacramento e Usina Conquista de Minas.

DO SEGURO E DA SEGURANÇA

A prestação de serviços deverá ser prestada em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas as viagens.

O veículo contratado pela CONTRATANTE deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

A empresa ou pessoa física a ser contratada deverá apresentar o motorista apto e habilitados à prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança do mesmo, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

Arcar com os valores referentes aos seguros do veículo, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á com as franquias e apólices dos seguros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

O veículo destinado à prestação de Serviços deverá ter suas respectivas apólices de seguro total, incluindo:

- a)** seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo ou furto;
- b)** seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais;
- c)** seguro com cobertura contra passageiros (danos) pessoais;
- d)** seguro para danos pessoais causados a terceiros, à passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

DA VISTORIA DO VEÍCULO:

Os licitantes vencedores, quando da assinatura do contrato deverão como condição para a prestação dos serviços, apresentar Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo Inmetro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a), de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2012.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 15 dias após a informação que será prestada pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, a liquidação na nota de empenho pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

DA VIGÊNCIA: A vigência da presente licitação será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

Planilha Orçamentária: em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

ANEXO I

**Editais 039/2012 –
PREGÃO PRESENCIAL 039/2012**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2012
TIPO : **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Quantidade	Descrição	Valor estimado por km
01	5.500 km	Linha 1: Conquista/Santa Maria – Segunda a Sexta	1,25
02	18.200 km	Linha 2: Conquista/Sacramento – Segunda a Sexta	1,25
03	3.300 km	Linha 3: Conquista/Usina Conquista de Minas – Segunda a Sexta	1,29

Valor estimado: R\$ 33.882,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conquista - MG, com sede administrativa localizada na Praça Cel. Tancredo França nº 181 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Miguel Borges nº 155, Centro, portadora do RG-M-545.920 SSP/MG e CPF-144,865.046-15.

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-. Contratação de empresa ou pessoa física, com veículo tipo VAN ou KOMBI – capacidade de 15 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2006, para prestação de serviços através de transporte/fretamento de van com motorista para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes para tratamento/consulta em Santa Maria e Sacramento e para atendimento á secretaria Municipal de Assistência Social, no transporte de jovens para a Usina Conquista de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

2.1 - A **CONTRATANTE** exige que os veículos acompanhem as normas para transporte de carga e passageiros, reservando-se o direito de vistoriá-los, sempre que lhe convier, observando as condições de conservação e manutenção dos mesmos, principalmente no que se refere a segurança (pneus, cintos, freios, extintores, etc.), conforme exigências contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 . Os serviços serão executados em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 . Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

5.1 - O objeto acima mencionado, somente poderá ser reajustada após decorridos 12 (doze) meses, sendo o reajuste com base no índice do Governo Federal o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

6.1 - O pagamento será efetuado em 15 dias após a informação que será prestada pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, a liquidação na nota de empenho pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

6.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no objeto supra mencionado, em dias e horários determinados e será emitido o boletim de medição aqueles efetivamente executados para fins de pagamento.

6.4 - Os serviços serão prestados, em regra, para a comunidade de Santa Maria e cidades de Sacramento e Uberaba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias,

2.7-10.301.0006.2.2016-33.90.36
2.7-10.301.0006.2.2016-33.90.39
2.7-10.301.0006.2.2024-33.90.36
2.7-10.301.0006.2.2024-33.90.39
2.7-10.301.0006.2.2025-33.90.36
2.7-10.301.0006.2.2025-33.90.39
2.8.08.244.0007.2.2029-33.90.36
2.8.08.244.0007.2.2029-33.90.39
2.8.08.244.0007.2.2031-33.90.36
2.8.08.244.0007.2.2031-33.90.39
2.9.08.244.0007.2.2029-33.90.36
2.9.08.244.0007.2.2029-33.90.39
2.9.08.244.0007.2.2080-33.90.36
2.9.08.244.0007.2.2080-33.90.39

constantes do quadro da Lei Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

9.1- A Prefeitura Municipal de Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Transportes juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social exercerão a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.2- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - A contratada deverá ser responsável por lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços, bem como as despesas com motorista.

10.4 - O veículo locado ficará à disposição do **CONTRATANTE**, desde que previamente solicitado para a prestação dos serviços, e este deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.5 - O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.6 - Para saber os Km rodados, serão através de inspeção e apontamento realizado entre representantes da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

10.7 - A prestação de serviços deverá ser prestada em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas à prestação de Serviços.

10.8 - A contratante reserva-se o direito da totalidade ou apenas parte da locação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

10.9 - Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a), de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

10.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

11.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista-MG., de ____ de 2012.

Prefeitura Municipal de Conquista
Contratante

Contratada

Testemunha: 1ª.: _____

2ª.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

MODELO I

EDITAL Nº. 039/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2012

TIPO : MENOR PREÇO POR KM RODADO

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

MODELO II

EDITAL Nº. 039/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2012

TIPO : **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA Contratação de empresa ou pessoa física, com veículo tipo VAN ou KOMBİ – capacidade de 15 pessoas, ano de fabricação não inferior a 2006, para prestação de serviços através de transporte/fretamento de van com motorista para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes para tratamento/consulta em Santa Maria e Sacramento e para atendimento á secretaria Municipal de Assistência Social, no transporte de jovens para a Usina Conquista de Minas.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL (EMPRESA) OU NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA):

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA : Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO: PROFISSÃO:

RG: CPF:

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. Os serviços serão prestados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com as especificações constantes no objeto supra mencionado, em dias e horários determinados e será emitido o boletim de medição aqueles efetivamente executados para fins de pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado em 15 dias após a informação que será prestada pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, a liquidação na nota de empenho pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

3.4. Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes da prestação dos serviços do objeto.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente
(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

MODELO III

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº. 039/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2012

TIPO : **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

À

Prefeitura Municipal de Conquista

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
estabelecida nesta cidade de _____, na Rua
_____, inscrita no CNPJ nº.
_____, Inscrição Estadual nº. _____ e Inscrição Municipal
nº. _____, representada neste ato pela(o) empresária (o)
_____, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº.
_____ e Cédula de Identidade nº. _____, **DECLARA** para os
devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e
outros e está de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

_____, _____, de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

MODELO IV

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº. 039/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2012

TIPO : MENOR PREÇO POR KM RODADO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** () ou **empresa de pequeno porte** (), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG.

MODELO V

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº. 039/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2012

TIPO : **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (Empresa OU pessoa física), sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista-MG, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2012.

**Assinatura do representante legal e o
carimbo do CNPJ da empresa**